

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1917/2024

**CONTRATADO:** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE BRASÍLIA, inscrito no CNPJ n. 21.320.298/0001-97, localizado a SCR/SUL QD 505, Bloco C, Lotes 1,2,3, Asa Sul, Brasília-DF, CEP n. 70.350-530, telefone 3799-1536, neste ato representado por seu Tabelião Dr. Mc Arthur Di Andrade Camargo.

### **CONTRATANTE:**

**Nome da empresa:** FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)

CNPJ: 00.643.742/0001-35

CF/DF nº 07.483.284/001-05

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília/DF

CEP: 70.630-902

Telefone(s): (61) 3314-7665

Contato: Tatiana Corrêa Fernandes Vieira

E-mail: [tatiana.vieira@poupex.com.br](mailto:tatiana.vieira@poupex.com.br)

### **1º representante da empresa:**

Nome: Washington Moreira Corrente

CPF: 007.615.387-80

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**ART. 1º** - O presente contrato tem como finalidade acordar que o **contratado** irá fornecer serviços constantes na tabela (vide anexo I).

**Parágrafo primeiro** – O presente contrato tem como finalidade acordar que o **contratado** irá fornecer serviços constantes na tabela dos tabeliões disponibilizada pelo (Anexo I), para uso de forma pública, feita a solicitação diretamente junto ao Cartório e do sistema E-Not Assina – para documentos particulares - mensalmente, para assinatura dos instrumentos de forma digital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

**Art. 2º** - Deverá o **contratante** manter um número de telefone/fax e endereço eletrônico acessível para recebimento das Certidões, bem como informar ao **contratado** de qualquer (quaisquer) eventualidade(s) que ocorra quando do não recebimento da(s) mesma(s), motivando desta forma a reparação imediata do problema. Deverá também manter um e-mail disponível para o recebimento do boleto bancário. OBS: este e-mail será o mesmo contido na qualificação da empresa contratante, já descrito acima.

**Parágrafo primeiro** – Será de inteira responsabilidade da contratante a utilização do formulário de autorização de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 3º** - As partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.

**Parágrafo primeiro** – O **contratante** agirá como Controlador de Dados e o **contratado** agirá como Operador de Dados sob este instrumento. Ambas as partes estão sujeitas à Legislação de Proteção de Dados, inclusive e especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), enquanto realizam as suas atividades.

**Parágrafo segundo** – O **contratante** obedecerá à Legislação de Proteção de Dados na íntegra ao tratar os Dados Pessoais provenientes do **contratado**, e não tratará tais Dados Pessoais além do estabelecido no contrato (formal ou tácito) celebrado com o **contratado**, a menos que o Tratamento seja obrigatório pela Legislação de Proteção de Dados; neste caso, o **contratante**, dentro dos limites permitidos pela Legislação de Proteção de Dados, informará ao **contratado** de tal obrigação legal antes do Tratamento de tais Dados Pessoais.

**Parágrafo terceiro** – As obrigações do **contratante** sob este instrumento se aplicam aos seus funcionários, agentes e subcontratados que possam ter acesso aos Dados Pessoais provenientes do **contratado**.

**Parágrafo quarto** – Levando em consideração a evolução tecnológica, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do Tratamento, o **contratante** aplica medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar um nível de segurança apropriado para tais riscos, incluindo, conforme forem apropriadas, as medidas mencionadas na LGPD, durante todo o período em que tratar os dados pessoais constantes em todos os documentos e sistemas do contratado, a que o **contratante** detém acesso.

**Parágrafo quinto** – O **contratante** declara possuir as medidas técnicas e de Segurança da Informação para fins da proteção dos Dados Pessoais.

**Parágrafo sexto** – Ao avaliar o nível de segurança apropriado, o **contratante** leva em consideração, especialmente, os riscos representados pelo Tratamento, particularmente de um Incidente de Dados Pessoais.

**Parágrafo sétimo** – O **contratante** assegura que qualquer pessoa que venha ser autorizada para realizar o tratamento dos Dados Pessoais provenientes do **contratado** (incluindo seus sócios, representantes, funcionários, agentes e subcontratados) assumirá a obrigação apropriada de confidencialidade, seja por contrato ou declaração.

**Parágrafo oitavo** – O **contratante** notificará o **contratado**, em no máximo até 48 horas do conhecimento do incidente, se tomar conhecimento de um Incidente de Dados Pessoais que afete Dados Pessoais provenientes do **contratado** e fornecerá informações suficientes para que o **contratado** possa cumprir quaisquer obrigações de relatar ou informar o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, à Corregedoria do TJDF e aos Titular de Dados Pessoais acerca do Incidente de Dados Pessoais.

**Parágrafo nono** – O **contratante** cooperará com o **contratado** para auxiliar na investigação, resolução e remediação de tal Incidente de Dados Pessoais.

**Parágrafo décimo** – Quaisquer notificações realizadas para o **contratado** deverão conter: (I) uma descrição da natureza do incidente, incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de Dados afetados e as categorias e o número aproximado de registros de Dados Pessoais afetados; (II) o nome e detalhes de contato do oficial de proteção de dados do Operador de Dados; (III) uma descrição das consequências prováveis do incidente; e (IV) uma descrição das medidas tomadas ou propostas a serem tomadas pelo Operador de Dados para a gestão do incidente, incluindo, quando adequado, medidas para resolver seus possíveis efeitos adversos.

**Parágrafo décimo primeiro** – Na hipótese de ser permitida a transferência de Dados Pessoais do Brasil para um terceiro país, o **contratante** deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar, em boa-fé, que tal transferência de Dados ocorra em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de quaisquer regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Parágrafo décimo segundo** – O **contratante** notificará o **contratado** imediatamente se receber uma solicitação de um Titular de Dados em relação a Dados Pessoais tratados em razão do relacionamento com o **contratado**; somente responderá a tal solicitação de acordo com as instruções documentadas do **contratado** ou como exigido pela Legislação de Proteção de Dados e, nesse caso, o **contratante**, dentro dos limites permitidos pela Legislação de Proteção de Dados, informará ao **contratado** de tal requisito legal; e informará sobre qualquer Incidente de Dados Pessoais; e notificará qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei.

**Parágrafo décimo terceiro** – Ao término do Contrato, mediante a solicitação por escrito do **contratado** ou mediante a satisfação de todos os objetivos concordados no contexto dos Serviços em que nenhum tratamento seja mais necessário, o **contratante**, a critério do **contratado**, excluirá, destruirá ou devolverá todos os Dados Pessoais ao **contratado** e destruirá ou devolverá quaisquer cópias existentes.

**Parágrafo décimo quarto** – Cada Operador contratado poderá reter Dados Pessoais do **contratado** no limite exigido pela Legislação de Proteção de Dados e, somente no limite e pelo período exigido pela Legislação de Proteção de Dados, e sempre na condição que o Operador possa assegurar a confidencialidade de todos os tais Dados Pessoais do **contratado** e assegurar que tais Dados Pessoais do **contratado** sejam tratados somente como necessário para o objetivo determinado na Legislação de Proteção de Dados aplicável que exige o armazenamento, e para nenhum outro fim.

**Parágrafo décimo quinto** – Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações do **contratante** perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo Controlador.

**Parágrafo décimo sexto** – O **contratante** manterá o **contratado** isento de qualquer responsabilidade ou reivindicação dos Titulares de Dados Pessoais com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em descumprimento do Contrato, ou ainda, Incidente de Dados Pessoais que tenham sido causados por sua culpa ou dos seus Subcontratados.

**Parágrafo décimo sétimo** – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações delas decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o **contratante** concorda em solucionar tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, de forma a preencher as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

**Parágrafo décimo oitavo** – O **contratante** seus sócios e cada um dos seus empregados e subcontratados se obrigam a cumprir todas as leis, inclusive que versem sobre anticorrupção, aplicáveis e garante que não irão, em razão deste instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo o **contratante**, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**Art. 4º** - O valor a ser cobrado para solicitação de cada serviço será o constante na tabela dos Cartórios extrajudiciais. Os preços aqui aplicados são regidos sempre pela tabela de emolumentos arbitrada pelo TJDF. Os reajustes a serem aplicados terão como base os índices determinados pela Corregedoria de Justiça do Distrito Federal, do TJDF, e serão alterados em todo início de ano ou em outro momento por ela determinado. Nestes casos deverá à contratada comunicar a contratante via e-mail do índice e valores atualizados.

**Parágrafo primeiro** – A contagem do mês para as cobranças tem base de apuração no mês civil, mês fechado, e o vencimento da fatura será sempre, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a esta apuração.

**Parágrafo segundo** – Ao que tange a documentos públicos, o **contratante** se obriga a pagar pelo serviço prestado impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês e por boleto bancário enviado pelo **contratado via e-mail** e/ou por fax até o dia 05 (cinco) e, excepcionalmente, caso não o receba até o dia do vencimento, deverá o **contratante**, depositar na conta do **contratado** o valor devido sobre a prestação dos serviços na conta nº 900.000-3 Agência 0452-9, Banco do Brasil, caracterizando a inadimplência se este não for pago até a última data do seu vencimento.

**Parágrafo terceiro** – O **contratante** se obriga a pagar pelo serviço prestado no E-Not Assina até o dia 15 (quinze) de cada mês e por boleto bancário, do qual o contratante deverá enviado pelo **contratado via e-mail**, a beneficiária Parcela Express Serviços Digitais, CNPJ 32.602.300/0001-37, empresa responsável pela emissão de boletos E-Not Assina. O **Administrador da empresa mensalista** receberá um e-mail disparado mensalmente pelo sistema, informando que a fatura mensal foi fechada e deverá baixar o boleto para pagamento.

**Parágrafo quarto** – O não pagamento do serviço caracterizará a inadimplência, momento este que será **cancelado** automaticamente o fornecimento. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias **rescindirá** o contrato de imediato, podendo o contratado, nos casos acima, protestar e/ou executar o referido contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo quinto** – O não pagamento até o vencimento acarretará ao **contratante** a multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como no cancelamento dos serviços prestados até a quitação do débito, cabendo única e exclusivamente ao contratado a

decisão de continuar fornecendo ou não as certidões, ou seja, terá pleno direito da rescisão definitiva deste contrato.

**Parágrafo sexto** – O cliente paga os emolumentos de reconhecimento de cada assinatura eletrônica, informados pelo tabelião no credenciamento do E-Not Assina, além das despesas de cobrança.

As despesas de cobrança serão cobradas do cliente, se ele selecionar a modalidade de pagamento boleto, cartão de crédito ou PIX. Se o cliente selecionar o pagamento por cartão de débito, a despesa de cobrança não será cobrada dele.

No caso de clientes mensalistas, será emitido um boleto mensal cujo valor de cobrança será incorporado no valor total e pago por ele.

Vale destacar que no E-Not Assina o cliente que paga é o orquestrador, responsável pela criação do fluxo de assinaturas.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

**Art. 5º** – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data constante deste contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos limites definidos na Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**Parágrafo primeiro** – que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**Parágrafo segundo** – que o **contratado** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

**Parágrafo terceiro** – que a **contratante** ainda tenha interesse na realização dos serviços;

**Parágrafo quarto** – que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

**Parágrafo quinto** – que a **contratado** concorde com a prorrogação deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Art. 5º** – Sendo a contratada prestadora de serviço público, oferece seus serviços nas mesmas condições a todos os interessados, desta forma qualquer pessoa ou empresa que solicite a prestação destes mesmos serviços o receberá nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, o que é de plena ciência da empresa contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

**Art. 6º** – As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília, 15 de julho de 2024.



Assinado de forma digital por  
WASHINGTON MOREIRA  
CORRENTE:00761538780  
Dados: 2024.07.15 17:31:52  
-03'00'

---

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**  
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE  
**CONTRATANTE**

MC ARTHUR DI  
ANDRADE  
CAMARGO:51218879149



Assinado de forma digital por  
MC ARTHUR DI ANDRADE  
CAMARGO:51218879149  
Dados: 2024.07.15 14:31:21  
-03'00'

---

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE BSB**  
MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO  
**CONTRATADO**

## ANEXO I

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |               |              |                    |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------------|
| <b>1. Escrituras</b>                                          |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |               |              |                    |
| <b>Valor do ato</b>                                           |                                                                                                                                                                                                                   | <b>Emolumentos</b>                                                                     | <b>CCRCPN</b> | <b>ISSQN</b> | <b>TOTAL GERAL</b> |
| <b>1.1. Escrituras com conteúdo econômico</b>                 |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |               |              |                    |
| a                                                             | até R\$ 5.800,00                                                                                                                                                                                                  | 250,00                                                                                 | 17,50         | 13,38        | <b>280,88</b>      |
| b                                                             | de R\$ 5.800,01 a R\$ 9.300,00                                                                                                                                                                                    | 380,00                                                                                 | 26,60         | 20,33        | <b>426,93</b>      |
| c                                                             | de R\$ 9.300,01 a R\$ 17.500,00                                                                                                                                                                                   | 780,00                                                                                 | 54,60         | 41,73        | <b>876,33</b>      |
| d                                                             | de R\$ 17.500,01 a R\$ 35.000,00                                                                                                                                                                                  | 1.050,00                                                                               | 73,50         | 56,18        | <b>1.179,68</b>    |
| e                                                             | de R\$ 35.000,01 a R\$ 52.300,00                                                                                                                                                                                  | 1.100,00                                                                               | 77,00         | 58,85        | <b>1.235,85</b>    |
| f                                                             | de R\$ 52.300,01 a R\$ 122.000,00                                                                                                                                                                                 | 1.150,00                                                                               | 80,50         | 61,53        | <b>1.292,03</b>    |
| g                                                             | de R\$ 122.000,01 a R\$ 209.000,00                                                                                                                                                                                | 1.250,00                                                                               | 87,50         | 66,88        | <b>1.404,38</b>    |
| h                                                             | de R\$ 209.000,01 a R\$ 523.000,00                                                                                                                                                                                | 1.350,00                                                                               | 94,50         | 72,23        | <b>1.516,73</b>    |
| i                                                             | de R\$ 523.000,01 a R\$ 800.000,00                                                                                                                                                                                | 1.450,00                                                                               | 101,50        | 77,58        | <b>1.629,08</b>    |
| j                                                             | de R\$ 800.000,01 a R\$ 1.100.000,00                                                                                                                                                                              | 1.550,00                                                                               | 108,50        | 82,93        | <b>1.741,43</b>    |
| k                                                             | acima de R\$ 1.100.000,00                                                                                                                                                                                         | 1.650,00                                                                               | 115,50        | 88,28        | <b>1.853,78</b>    |
| <b>1.2. Escrituras sem conteúdo econômico</b>                 |                                                                                                                                                                                                                   | 250,00                                                                                 | 17,50         | 13,38        | <b>280,88</b>      |
| <b>1.3. Retificação de</b>                                    |                                                                                                                                                                                                                   | 250,00                                                                                 | 17,50         | 13,38        | <b>280,88</b>      |
| <b>2. Procuração, substabelecimento e distrato de mandato</b> |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |               |              |                    |
| <b>Discriminação</b>                                          |                                                                                                                                                                                                                   | <b>Emolumentos</b>                                                                     | <b>CCRCPN</b> | <b>ISSQN</b> | <b>TOTAL GERAL</b> |
| a.1                                                           | sem conteúdo econômico (até quatro outorgantes)                                                                                                                                                                   | 36,00                                                                                  | -----         | 1,80         | <b>37,80</b>       |
| a.2                                                           | com conteúdo econômico (até quatro outorgantes)                                                                                                                                                                   | 70,00                                                                                  | 4,90          | 3,75         | <b>78,65</b>       |
| b                                                             | acima de quatro (cada outorgante adicional)                                                                                                                                                                       | 7,00                                                                                   | 0,49          | 0,37         | <b>7,86</b>        |
| c                                                             | exclusivamente para fins relacionados a concurso público e ensinos fundamentais públicos, ou à saúde pública, ou ao Regime Geral de Previdência Social, ou a sinistro coberto pelo Seguro Obrigatório de Veículos | 9,70                                                                                   | 0,68          | 0,52         | <b>10,90</b>       |
| d                                                             | com poder para alienação de veículo automotor                                                                                                                                                                     | 250,00                                                                                 | 17,50         | 13,38        | <b>280,88</b>      |
| e                                                             | com poder para alienação de imóvel, instituição ou cessão de direitos reais ou pessoais envolvendo imóvel                                                                                                         | 50% dos valores previstos no item 1.1 desta Tabela – escrituras com conteúdo econômico |               |              |                    |
| f                                                             | procuração em causa própria                                                                                                                                                                                       | Valores previstos no item 1.1 desta Tabela – escrituras com conteúdo econômico         |               |              |                    |
| <b>2.1. Renúncia ou revogação de mandato</b>                  |                                                                                                                                                                                                                   | 35,00                                                                                  | 2,45          | 1,87         | <b>39,32</b>       |
| <b>3. Autenticação de cópia de documento</b>                  |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |               |              |                    |
| <b>Discriminação</b>                                          |                                                                                                                                                                                                                   | <b>Emolumentos</b>                                                                     | <b>CCRCPN</b> | <b>ISSQN</b> | <b>TOTAL GERAL</b> |
| a                                                             | autenticação de cada cópia de documento extraída por meio reprográfico de documento físico (por página)                                                                                                           | 5,00                                                                                   | 0,35          | 0,27         | <b>5,62</b>        |
| b                                                             | autenticação de cópia impressa de documento digital assinado eletronicamente ou com código de confirmação pela internet                                                                                           | 7,00                                                                                   | 0,49          | 0,37         | <b>7,86</b>        |
| c                                                             | autenticação eletrônica de cópia digital de documento impresso                                                                                                                                                    | 7,00                                                                                   | 0,49          | 0,37         | <b>7,86</b>        |
| <b>4. Reconhecimento de firma</b>                             |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |               |              |                    |
| <b>Discriminação</b>                                          |                                                                                                                                                                                                                   | <b>Emolumentos</b>                                                                     | <b>CCRCPN</b> | <b>ISSQN</b> | <b>TOTAL GERAL</b> |
| a                                                             | por semelhança                                                                                                                                                                                                    | 5,50                                                                                   | 0,39          | 0,29         | <b>6,18</b>        |
| b                                                             | por autenticidade                                                                                                                                                                                                 | 11,00                                                                                  | 0,77          | 0,59         | <b>12,36</b>       |
| <b>5. Testamento</b>                                          |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |               |              |                    |
| <b>Discriminação</b>                                          |                                                                                                                                                                                                                   | <b>Emolumentos</b>                                                                     | <b>CCRCPN</b> | <b>ISSQN</b> | <b>TOTAL GERAL</b> |
| a                                                             | público, sem conteúdo econômico, com ou sem revogação                                                                                                                                                             | 100,00                                                                                 | 7,00          | 5,35         | <b>112,35</b>      |
| b                                                             | público, com conteúdo econômico, com ou sem revogação                                                                                                                                                             | 200,00                                                                                 | 14,00         | 10,70        | <b>224,70</b>      |
| c                                                             | cerrado, pela aprovação e encerramento                                                                                                                                                                            | 300,00                                                                                 | 21,00         | 16,05        | <b>337,05</b>      |
| d                                                             | revogação de testamento                                                                                                                                                                                           | 40,00                                                                                  | 2,80          | 2,14         | <b>44,94</b>       |
| <b>6. Ata notarial</b>                                        |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |               |              |                    |
| <b>Discriminação</b>                                          |                                                                                                                                                                                                                   | <b>Emolumentos</b>                                                                     | <b>CCRCPN</b> | <b>ISSQN</b> | <b>TOTAL GERAL</b> |
| a                                                             | ata notarial sem diligência externa                                                                                                                                                                               | 300,00                                                                                 | 21,00         | 16,05        | <b>337,05</b>      |
| b                                                             | ata notarial com diligência externa                                                                                                                                                                               | 600,00                                                                                 | 42,00         | 32,10        | <b>674,10</b>      |

| <b>7. Certidões</b>       |                                                                                                                                                                                           |                    |               |              |                    |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|--------------------|
| <b>Discriminação</b>      |                                                                                                                                                                                           | <b>Emolumentos</b> | <b>CCRCPN</b> | <b>ISSQN</b> | <b>TOTAL GERAL</b> |
| a                         | certidão                                                                                                                                                                                  | 24,00              | 1,68          | 1,28         | <b>26,96</b>       |
| b                         | serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)                                       | 12,00              | 0,84          | 0,64         | <b>13,48</b>       |
| c                         | por folha excedente                                                                                                                                                                       | 2,00               | 0,14          | 0,11         | <b>2,25</b>        |
| <b>8. Outros serviços</b> |                                                                                                                                                                                           |                    |               |              |                    |
| <b>Discriminação</b>      |                                                                                                                                                                                           | <b>Emolumentos</b> | <b>CCRCPN</b> | <b>ISSQN</b> | <b>TOTAL GERAL</b> |
| a                         | informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de traslado e outros documentos (por ato informado) | 7,00               | 0,49          | 0,37         | <b>7,86</b>        |
| b                         | expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato                                                                                                           | 8,00               | 0,56          | 0,43         | <b>8,99</b>        |
| c                         | comunicação de venda de veículo ao Detran/DF                                                                                                                                              | 24,00              | 1,68          | 1,28         | <b>26,96</b>       |

## NOTAS

1. Caso a escritura envolva mais de um bem imóvel ou móvel, serão devidos emolumentos integrais pelo bem de maior valor, e, quanto aos demais, cobrar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) dos emolumentos, conforme valores previstos no item 1.1 da Tabela I, para cada um.
2. O valor para enquadramento no item 1.1 da Tabela I referente a escrituras com conteúdo econômico será determinado pelos parâmetros a seguir, e prevalecerá o que for maior:
  - a) preço ou valor econômico declarado pelas partes para o ato ou negócio jurídico;
  - b) avaliação do bem estabelecida pela Fazenda Federal ou do Distrito Federal ou estadual ou municipal no último lançamento fiscal.
3. Os emolumentos de escritura e de procuração abrangem dois traslados, um para o outorgante e outro para o outorgado.
4. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nos atos notariais de alvarás, mandados, guias de recolhimento de tributos, certidões em geral e outros documentos, nem pelo arquivamento de procuração ou de qualquer documento necessário à prática do ato.
5. A base de cálculo dos emolumentos de escritura de incorporação e/ou de especificação de condomínio será obtida da seguinte forma:
  - a) a base de cálculo será o resultado da soma do valor do terreno com o da avaliação do custo global da obra ou construção, apresentado pelo incorporador;
  - b) a avaliação de que trata a letra a deve ser elaborada com base nos valores de metro quadrado fornecidos pelo Sindicato da Construção Civil do Distrito Federal e constantes de revistas especializadas para o tipo de prédio objeto da incorporação, se outro maior não for declarado.
6. Cada autenticação corresponderá a uma conferência, mas o anverso e o verso do documento serão considerados um único ato, e deverá ser lançado na face que não recebeu a certificação o carimbo personalizado da serventia com menção dessa circunstância.
7. Apenas um ato de autenticação será feito para a frente e o verso do CPF, do título de eleitor ou de cédula de identidade ou qualquer outro documento que identifique o usuário.
8. A ata notarial de reconhecimento extrajudicial de usucapião será cobrada de acordo com o item 6 da Tabela I.
9. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos na letra c do item 7 da Tabela I.
10. Na letra c do item 8 da Tabela I, estão incluídos todos os custos com a comunicação ao Detran/DF, bem como a certidão a que tem direito o interessado.
11. Na hipótese de comunicação à junta comercial de procuração pública que outorgue poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta-corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, serão cobrados emolumentos correspondentes a uma autenticação, acrescidos do custo postal da remessa via Aviso de Recebimento (AR).